

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 9 de 03/03/2011

Assunto: "Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra"

Dá-se conhecimento que em reunião de 31 de Janeiro do corrente ano, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) destes Serviços Municipalizados, deliberou por unanimidade, e por votação nominal, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, aprovar o seguinte regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando o regime jurídico contido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Considerando que o regime jurídico acima mencionado foi adaptado à Administração Local através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Considerando o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, nos termos do qual cada entidade ou organismo deve elaborar o regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação, de acordo com a sua natureza e dimensão.

Considerando que a correcta utilização do SIADAP depende, de forma significativa, da actuação empenhada e combinada dos seus intervenientes e destinatários, assim como da assunção individual e colectiva de responsabilidades e de compromissos organizacionais, decisórios e funcionais.

Considerando que o Conselho de Coordenação da Avaliação é o órgão regulador e consultivo do SIADAP, ao qual cabe garantir uma aplicação objectiva, harmónica, transparente, criteriosa e justa do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho.

Considerando que as regras que a legislação do SIADAP estabeleceu quanto à composição e às competências do Conselho de Coordenação de Avaliação devem ser complementadas e adequadas à realidade específica dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.



Assim, o projecto de Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra foi elaborado com fundamento na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e pretende ser um instrumento privilegiado de apoio à aplicação do SIADAP, contribuindo para o cumprimento da lei e para a credibilidade do sistema junto dos seus destinatários e utilizadores, no respeito pelos princípios e pelos objectivos por que se rege o SIADAP.

O regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra não contém normas com eficácia externa, pelo que deve ser aprovado pelo Conselho de Administração, e na sequência de proposta apresentada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 1.º **Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à composição, às competências e ao funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em tudo quanto não tenha sido objecto de regulação na legislação aplicável.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se aos dirigentes de nível intermédio e demais trabalhadores dos Serviços, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que, neste caso, o contrato seja estipulado por um prazo superior a seis meses, ainda que no respectivo contrato de trabalho não esteja expressamente prevista a possibilidade de renovação por período igual ou inferior.

2. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os trabalhadores dos Serviços que estejam abrangidos por outros diplomas específicos de adaptação do SIADAP;

b) Os trabalhadores dos Serviços que se encontrem a desempenhar funções em empresas municipais ou em organismos da Administração Pública Central, Regional ou Local em regime de comissão de serviço ou de qualquer instrumento de mobilidade;

c) Os prestadores de serviços, os bolseiros, os estagiários ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local ou de qualquer outro programa, os trabalhadores ao abrigo de acordos ocupacionais celebrados com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras pessoas que se encontrem em situações legalmente equiparáveis às descritas.

h



Artigo 3.º **Constituição do Conselho de Coordenação de Avaliação**

Para efeitos do disposto nos n.º 4 do artigo 21º do Despacho Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro, o Conselho de Coordenação de Avaliação é composto pelos seguintes elementos:

- O Presidente do Conselho de Administração, que preside ao Conselho de Coordenação de Avaliação;
- O Director Delegado;
- O Responsável pela área de Recursos Humanos;
- Os dirigentes designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 4.º **Competências do Conselho de Coordenação de Avaliação**

Ao Conselho de Coordenação de Avaliação, compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º **Competências do Presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação**

1 . Compete ao Presidente do Conselho de Coordenação de Avaliação:

- a) representar o Conselho de Coordenação de Avaliação ;
- b) convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Coordenação de Avaliação;
- c) garantir o funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, de modo a que este órgão

desempenhe cabalmente as suas funções dentro das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) Promover o cumprimento das deliberações do Conselho de Coordenação de Avaliação.

2. Compete ao Presidente do CCA, na qualidade de dirigente máximo do serviço:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de avaliação do desempenho;

c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;

d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na legislação em vigor em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

e) Homologar as avaliações anuais;

f) Decidir das reclamações dos avaliados;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei.

3. Na sua ausência ou impedimento o presidente será substituído pelo respectivo substituto legal ou pela pessoa em quem delegar as suas competências.

Artigo 6.º **Funções do Secretário do CCA**

O Presidente do Conselho de Coordenação de Avaliação, nomeará anualmente como secretário do CCA, um dos membros do mesmo ou um trabalhador com preparação adequada.

Compete ao secretário do CCA:

a) Secretariar as reuniões;

b) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respectivas actas;

c) Organizar o expediente e arquivo do conselho.

Artigo 7.º **Âmbito e periodicidade das Reuniões**

1. O Conselho de Coordenação de Avaliação reúne ordinariamente:

a) Durante o último trimestre do ano civil, para considerar o planeamento de objectivos e resultados a atingir, no sentido de estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e 3, designadamente na fixação de orientações gerais em matéria de definição de objectivos, de, de escolha de competências e de indicadores de medida;

b) Entre os dias 21 e 31 de Janeiro, para harmonização das avaliações e análise das propostas de avaliação de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de

desempenhos;

c) Durante o mês de Março, tendo em vista à validação das propostas, com menções de Desempenho relevante e de Desempenho inadequado, bem como proceder à análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho excelente;

d) Durante a segunda quinzena do mês de Março o Conselho de Coordenação de Avaliação deverá:

i) Exarar declaração formal do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes e promover a sua publicitação interna;

ii) Devolver aos avaliadores os processos não validados, com a fundamentação da não validação, determinando um prazo para reformulação da proposta de avaliação ou para fundamentar adequadamente a não reformulação.

2. O Conselho de Coordenação de Avaliação reúne extraordinariamente para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, a pedido de um terço dos membros do Conselho de Coordenação da Avaliação;

3. A convocação das reuniões deve indicar sempre o dia, a hora e o local da realização da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, ou de 48 horas, no caso de reuniões extraordinárias.

Artigo 8.º

Quórum

1. O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, devendo constar da convocatória que o Conselho de Coordenação da Avaliação deliberará com a presença de um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 9.º

Deliberações do CCA

1. São objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação respeitante a outros assuntos.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples e por votação nominal precedida de discussão, cabendo ao presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação exercer o seu direito de voto em último lugar.

3. Não é permitida a abstenção.
4. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as que respeitam à validação das propostas de avaliação final iguais ou superiores a *Adequado*.
5. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho de Coordenação da Avaliação tem voto de qualidade, salvo nas situações de votação por escrutínio secreto nas quais se procederá a nova votação ou, caso o empate ainda assim subsista, à votação em reunião seguinte.
6. As deliberações do Conselho de Coordenação da Avaliação são sempre exaradas em acta e devidamente fundamentadas.
7. Qualquer membro do Conselho de Coordenação da Avaliação pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
8. Os membros do Conselho de Coordenação da Avaliação estão impedidos de participar nas deliberações relativas à validação das classificações dos seus avaliados e à apreciação de eventuais reclamações relativas às classificações.
9. As deliberações do Conselho de Coordenação da Avaliação são eficazes assim que a respectiva acta estiver assinada por todos os membros presentes e têm natureza vinculativa para os intervenientes no procedimento de avaliação do desempenho.
10. As deliberações que contenham dados pessoais ou referências nominativas são confidenciais e não podem ser objecto de divulgação a não ser junto dos respectivos destinatários.

Artigo 10.º **Actas**

1. De cada reunião será lavrada uma acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora, e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são elaboradas pelo secretário e submetidas à aprovação do Conselho de Coordenação da Avaliação até ao final da semana seguinte à reunião, devendo ser assinadas pelos membros que tenham estado presentes.
3. O Conselho de Coordenação da Avaliação pode deliberar que acta seja aprovada em minuta e assinada logo na reunião a que disser respeito.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 9.º do presente regulamento, a publicitação das actas das

reuniões do Conselho de Coordenação da Avaliação é feita com recurso aos seguintes meios, a utilizar de forma conjunta ou em alternativa em função dos destinatários e do conteúdo dos elementos a publicitar:

- a) afixação de fotocópia nos instalações dos Serviços;
- b) divulgação na página electrónica dos Serviços;
- c) notificação pessoal.

Artigo 11.º **Confidencialidade**

1. Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do Conselho de Coordenação da Avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo.
2. As reuniões do Conselho de Coordenação da Avaliação não são públicas, podendo estar presentes, contudo quem o conselho convocar.
3. Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o Conselho tenha solicitado colaboração.

Artigo 12.º **Forma dos actos**

Os estudos, relatórios, pareceres ou propostas do Conselho de Coordenação da Avaliação assumirão sempre a forma escrita.

Artigo 13.º **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento Administrativo, da legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública e do Regulamento de Organização dos Serviços.

Artigo 14º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A DIRECTORA DELEGADA



(Dra. Regina Helena Paiva Ferreira)